



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

LEI Nº. 480, de 13 de Dezembro de 2004.

Altera a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, aprovada pela Lei nº 256, de 12 de janeiro de 2001, e dá outras providências.

ROBERTO HASHIOKA SOLER, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 8º, o caput dos arts. 9º e 10, da Lei nº 256, de 12 de janeiro de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º. A Administração Direta do Poder Executivo compreende:

- I - Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças;*
- II - Secretaria Municipal de Administração;*
- III - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Integrado;*
- IV - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;*
- V - Secretaria Municipal de Saúde;*
- VI - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;*
- VII - Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social;*

"Parágrafo Único - Os Conselhos Municipais, criados por leis específicas, terão suas posições na estrutura da Prefeitura Municipal identificadas no Decreto que aprovar o Regimento Interno dos órgãos do Poder Executivo.

Art. 9º Compete à Secretaria de Planejamento e Finanças:

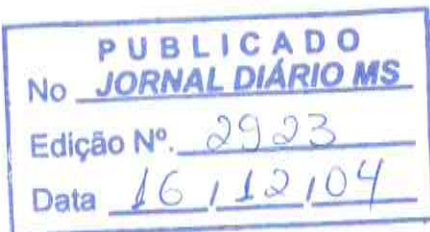
.....

Art. 10. Compete à Secretaria de Desenvolvimento Integrado:

.....(NR)

Art. 2º. A Lei nº 256, de 12 de janeiro de 2001, passa a vigorar acrescido do art. 9º-A, com a seguinte redação:

"Art. 9º-A Compete à Secretaria Municipal de Administração:





PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei nº 480/2004. Pág. 02

I - a administração de material e gestão dos serviços-meios, através da realização dos processos licitatórios para aquisição de materiais e equipamentos e contratação de serviços para os órgãos da administração direta, autarquias e fundações, bem como a organização e manutenção do cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal;

II - a organização e manutenção dos serviços de protocolo, registro, tramitação e distribuição de documentos, correspondências e processos,

III - a administração patrimonial, mediante a execução dos procedimentos de inventário, manutenção e conservação de prédios públicos, a promoção de locação, alienação, permissão e cessão de uso de bens municipais e a realização de negociação para uso de imóveis de propriedade do Estado, da União ou de terceiros pelo Município;

IV - a formulação e condução da política de administração dos recursos humanos e a coordenação e execução das atividades de pagamento, cadastramento, recrutamento e seleção de pessoal para os órgãos e entidades da administração municipal;

V - a elaboração e a administração do plano de cargos e carreiras para os servidores da Prefeitura Municipal, a fixação e o controle do quadro de lotação e o estudo e a proposição da política e dos sistemas de retribuição salarial;

VI - o acompanhamento da regularidade dos recolhimentos das contribuições ao sistema de previdência social e a promoção e administração de programas de assistência social e à saúde dos servidores municipais

VII - o estudo e a elaboração das proposições de criação, transformação ou extinção de cargos em comissão e funções de confiança, para atender à execução de atividades dos órgãos e entidades da administração municipal."

..... (AC)

Art. 3º. O art. 17 e o caput do art. 23 da Lei nº 256, de 12 de janeiro de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

Av. Antonio Joaquim de Moura Andrade, 310 Caixa postal 01

Fone: PABX (67) 441 1250 FAX: (67) 441 1380 CEP 79750-000

E-mail: pmna.gabinete@alphams.com.br





PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei nº 480/2004. Pág. 04

"Art. 23. A ação da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças assegurará todas as formalidades para o controle da aplicação dos recursos disponíveis, de maneira a permitir análises e avaliações do desempenho da Prefeitura Municipal, devendo propor normas, em grau de uniformização e de padronização, mediante:"

.....(NR).

Art. 4º. Fica instituído na Tabela de Cargos em Comissão, constante do Anexo II da Lei nº 256, de 12 de janeiro de 2001, o símbolo DAS-112, com vencimento correspondente a R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Parágrafo Único. Aos ocupantes de cargo em comissão símbolo DAS-112 poderá ser atribuída a gratificação de representação no percentual de até 50% (cinquenta por cento) calculada sobre o respectivo vencimento

Art. 5º. Ficam criados os cargos em comissão: um de Secretário Municipal, símbolo DAS-101, três de Superintendente, símbolo DAS-112, dois de Diretor de Departamento, símbolo DAS-102, três de Coordenador, símbolo DAS-103, dois de Gestor de Serviços, símbolo DAS-103, e seis de Assistente I, símbolo DAS-104, seis de Assistente Técnico II, símbolo DAS-103.

Art. 6º. O desdobramento operacional da estrutura básica da Prefeitura Municipal será estabelecido no regimento interno, a ser aprovado por ato do Prefeito Municipal no prazo de até noventa dias da vigência desta Lei.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, no limite dos saldos das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Governo, para adequação das dotações da Lei Orçamentária, do exercício financeiro de 2005, entre as Secretarias resultantes do seu desdobramento, conforme disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º. Ficam revogados os incisos VIII a XIV do art. 9º da Lei nº 256, de 12 de janeiro de 2001, e demais disposições em contrário.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005.

Nova Andradina MS, 13 de dezembro de 2004.


Roberto Hashioka Soler
PREFEITO MUNICIPAL